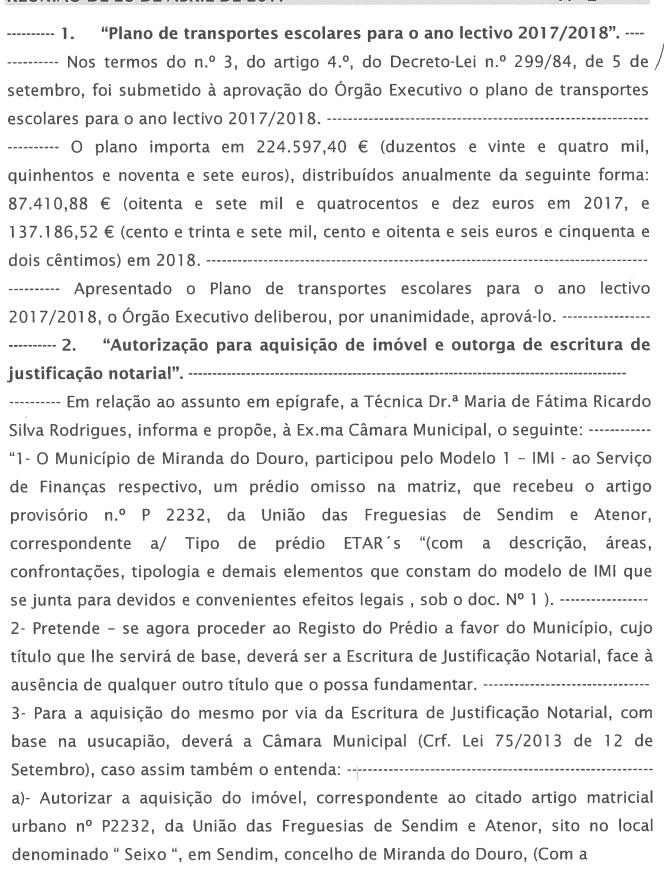
## A

## ATA N.º 10/2017 (Contém 11 páginas)

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezassete, pelas
09:30h, nesta Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho na
sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a
Presidência do Dr. Artur Nunes, Presidente da Câmara Municipal, estando
presentes os Senhores Vereadores, Dr. Ilídio Rodrigues, Dr.ª Anabela Piedade
Afonso Torrão, o Dr. António Nuno Marcos Rodrigues
A Sr.ª Vereadora Helena Maria da Silva Ventura Barril, não esteve presente
na reunião, por motivos de ordem profissional, tendo sido justificada a sua falta.
A reunião foi secretariada por, Anabela Xavier Jantarada Antunes,
Assistente Técnico
I – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR
Colocada a votação a ata da reunião anterior, foi aprovada por
unanimidade
II - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA
O Executivo Municipal tomou conhecimento do resumo diário de
tesouraria, relativo ao dia 12 de abril de 2017 que acusava o(s) seguinte(s)
saldo(s):
Saldo em operações orçamentais - € 3.415.819,00 (três milhões,
quatrocentos e quinze mil, oitocentos e dezanove euros)
Saldo em operações não orçamentais - € 422.303,82 (quatrocentos e vinte
e dois mil, trezentos e três euros, e oitenta e dois cêntimos)
III - PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA
O Sr. Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento do Relatório da
Loja Solidária de Miranda do Douro
O Sr. Vereador António Rodrigues alertou para o facto de na estrada que
liga Sendim a Teixeira existir uma lomba na reta junto ao aqueduto que,
eventualmente, poderá provocar acidentes de viação, pediu para mandar verificar
essa questão
IV - ORDEM DO DIA (ARTº 18º DO C.P.A.)



descrição, área e confrontações que constam do doc. nº 1, que se junta para . devidos e convenientes efeitos legais, constituído por Modelo de IMI ); ------b)- Autorizar a outorga da respectiva Escritura de Justificação Notarial (com base na posse pacífica, pública, continuada, de boa fé e na convicção de que se exerce um direito próprio, sendo que o Município desde há pelo menos 26 anos o construiu e o usufrui fazendo dele, desde então, uma utilização continuada, utilizando - o para os fins que o construiu, ou seja como Estação de Tratamento de Águas Residuais -ETAR-); E, autorizar o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, ou o Sr. Vice-presidente, Dr. Ilídio Maria Rodrigues a assinar a respetiva escritura. Podendo um ou outro, consoante disponibilidade, assinar a Escritura. ------Face ao exposto, propõe - se que a Câmara Municipal delibere o que tiver por conveniente em relação à presente informação e proposta."---------- Quanto a este assunto, o Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, e em concordância com a informação prestada pela Técnica Superior Jurista, autorizar a aquisição do imóvel com o registo matricial urbano n.º P2232, sito no lugar denominado "Seixo", na freguesia de Sendim, bem como, autorizar a outorga de respetiva escritura de justificação notarial. Investir poderes na pessoa do Sr. Presidente da Câmara Municipal, ou do Sr. Vice-Presidente, consoante a disponibilidade de cada um, para proceder à assinatura da referida escritura. ------"Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54.º, ----- 3. da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, formulado por Eliseu Silvestre João Calejo, para efeitos de escritura de partilha". ----------- No que respeita ao assunto mencionado em epígrafe informou a Técnica Superior Jurista, passando a transcrever para a presente ata o teor da informação prestada. ------"Através do requerimento apresentado pelo requerente em epígrafe, na qualidade que invoca de herdeiro de Adelina Maria João, é solicitada a emissão de parecer, nos termos do artigo 54º, n.º 1, da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, para efeitos de celebração de Escritura de Partilha, pelo que informa a Técnica Superior Jurista, Dr.a Fátima Silva Rodrigues, o seguinte: ------

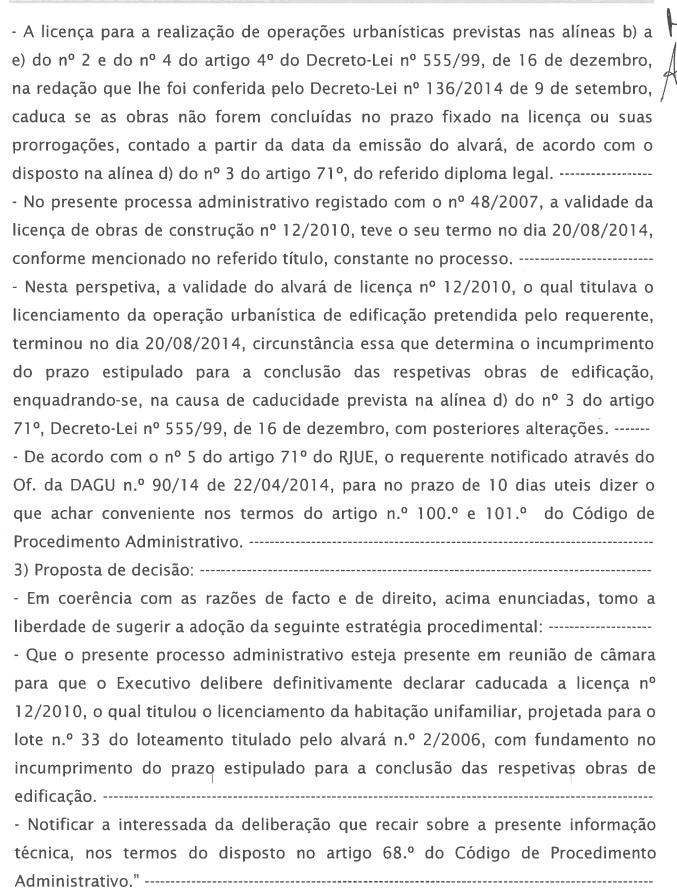
Identificação dos prédios em relação aos quais o requerente solicita parecer:

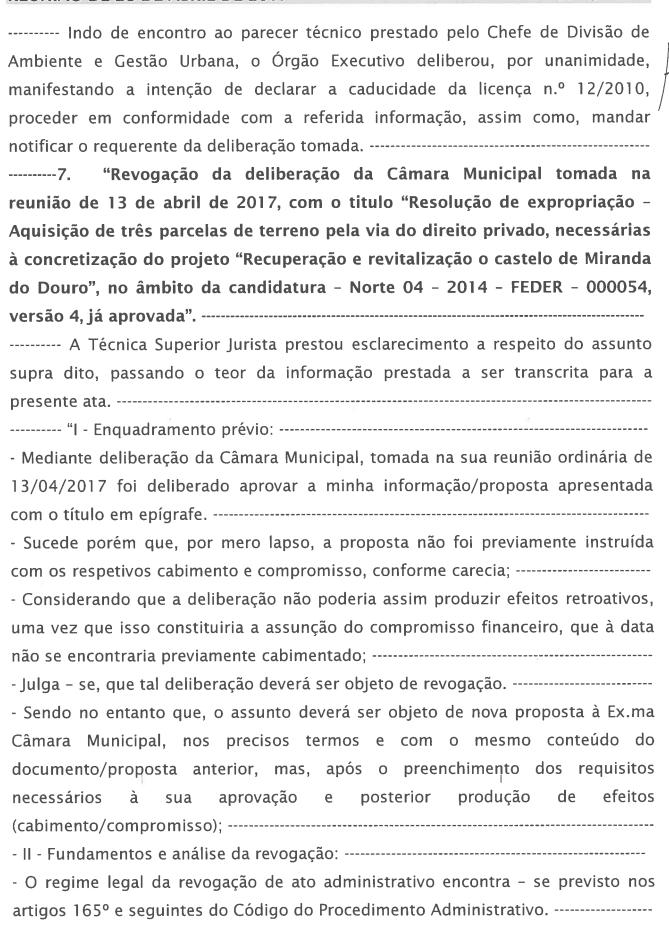


- 1- Rústico, inscrito na matriz predial rustica da Freguesia de Duas Igrejas sob o artigo 4422, com a descrição, área e confrontações que constam da certidão a matricial que anexa.
- 2- Rústico, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Duas Igrejas, sob o artigo 6326, com a descrição, área e confrontações que constam da Certidão matricial anexa.
- Face a tal esclarecimento/declaração dá se como aceite a justificação, sendo porém da total e inteira responsabilidade do requerente/declarante, qualquer eventual outra invocação de titularidade por outrem, com as devidas com as devidas consequências legais. -----II- Parecer - Enquadramento do Pedido na Lei. -----De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe " Medidas preventivas ", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece do parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios ". E, nos termos do nº 2 da mesma disposição legal "O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana ". ---------------------------------O regime jurídico estribado no artigo 54°, tem como objectivo prevenir sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos - loteamentos clandestinos - ao arrepio do quadro jurídico - urbanístico em vigor actualmente estatuído no DL 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações; -----

As situações que poderão levar à emissão, por parte do executivo camarário, de
parecer desfavorável, encontram - se taxativamente previstas no nº 2, do citado
artigo 54°
O pedido de parecer em causa pretende servir a celebração de Escritura de
Partilha, visando apenas - conforme requerido - a constituição de compropriedade
dos prédios rústicos acima descritos, sem parcelamento físico ou violação do
regime legal dos loteamentos urbanos
Após a realização da competente Escritura, as respectivas inscrições e descrições
prediais, passam a figurar a favor de dois ou mais titulares nas devidas
proporções
III - Proposta de Decisão:
Face ao exposto, para efeitos do nº 1, do artigo 54º, da Lei 91/95, de 2/9,
alterada pela Lei 64/2003, de 23/08, não se vê inconveniente à emissão de
parecer favorável pelo executivo camarário, desde que o negócio não vise ou dele
possa resultar o parcelamento físico dos prédios ou violação do regime legal dos
loteamentos urbanos
Nada havendo, portanto, a objectar quanto à celebração da Escritura mencionada,
daí resultando a constituição de compropriedade relativamente a tais prédios
rústicos;
Pelo que, se propõe que a Câmara delibere concordar com o presente parecer."
O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável
relativamente ao pedido de parecer técnico supradito, em consonância com o
parecer técnico jurídico prestado pela Técnica Superior Jurista
4. "Relatório anual de atividades da CPCJ (Comissão de Proteção de
Crianças e Jovens) de Miranda do Douro; Regulamento interno 2017; Plano de
atividades 2017"
Foram o Relatório Anual de Atividades da Comissão de Proteção de
Crianças e Jovens de Miranda do Douro, o Regulamento Interno para 2017, e o
Plano de atividades para 2017
Analisados os documentos em apreciação o Órgão Executivo tomou
conhecimento do teor dos mesmos e deliberou, por unanimidade, aprová-los

- Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a
liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:
3.1) Que o presente processo administrativo, registado com o nº2/2001, esteja
presente em reunião de câmara para que o Executivo delibere no sentido de
declarar caducado a licença nº 3/2001, o qual titulou o licenciamento da operação
de loteamento e respetivas obras de urbanização, propostas para o prédio sito em
Forca de Baixo da Freguesia e Concelho de Miranda do Douro, com fundamento
no incumprimento do prazo estipulado para a conclusão das respetivas obras de
urbanização
3.2) De acordo com o disposto no nº 5 do artigo 71º do RJUE e nos artigos 121.º
(Direito de Audiência Prévia) e 122.º (Notificação para a audiência) do Código de
Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de
janeiro, deve ser dado ao interessado o prazo de 10 dias para, em audiência
prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão
- A notificação deve ser realizada nos termos do disposto no n.º1 e 2 do artigo
122° do CPA."
Tendo em consideração a informação técnica prestada, o Órgão Executivo
deliberou, por unanimidade, proceder em conformidade com a mesma,
manifestando a intenção de declarar a caducidade da licença n.º 3/2001, bem
como, mandando notificar o requerente da presente deliberação
6. "Caducidade do alvará de obra de construção n.º 12/2010, em
nome de José Bernardino Pera"
No que concerne a este assunto, prestou informação o Chefe de Divisão de
Ambiente e Gestão Urbana, passando a transcrever o que nela consta para a
presente ata
"1) Antecedentes:
- Em 19/02/2010, foi emitido o alvará de obras de construção n.º 12/2010, em
nome de José Bernardino Pera, titulando a licença para a construção de habitação
unifamiliar, projetada para o lote nº 33 do loteamento titulado pelo alvará nº
2/2006, situado em Gidro, na freguesia de Miranda do Douro
2) Análise:





- Nos termos do artigo 169, deste diploma legal, " os atos administrativos
podem ser objeto de revogação por iniciativa dos órgãos competentes ou a
pedido dos interessados ";
- Segundo informação do Gabinete Jurídico, e salvo melhor opinião, encontram -
se preenchidos os requisitos exigidos para a revogação, nos termos do disposto
nas supra citadas disposições e diploma legal;
- Nada obstando assim, à revogação do ato administrativo
III - Nesta conformidade proponho:
- A revogação da deliberação, tomada na reunião ordinária de 13 de Abril de
2017, sob a epígrafe " Resolução de expropriação - aquisição de três parcelas de
terreno pela via do direito privado, necessárias à concretização do projeto"
Recuperação e Revitalização do Castelo de Miranda do Douro", no âmbito da
candidatura Norte – 04 – 2014 – Feder – 000054, versão 4, já aprovada "
Em conformidade com o parecer técnico prestado pela Técnica Superior
Jurista, o Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a revogação da
deliberação supra mencionada
8. "Protocolo de cooperação entre a Federação Portuguesa de
Atletismo e o Município de Miranda do Douro"
Atletismo e o Município de Miranda do Douro"
Atletismo e o Município de Miranda do Douro"
Atletismo e o Município de Miranda do Douro"
Atletismo e o Município de Miranda do Douro"
Atletismo e o Município de Miranda do Douro"
Atletismo e o Município de Miranda do Douro"
Atletismo e o Município de Miranda do Douro"
Atletismo e o Município de Miranda do Douro"
Atletismo e o Município de Miranda do Douro"
Atletismo e o Município de Miranda do Douro"
Atletismo e o Município de Miranda do Douro"

constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara e pela Secretária.-----